



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 04/10/2016

ITEM 64

TC-634/026/14

Prefeitura Municipal: Arco Íris.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Ana Maria Zoner Leal Serafim.

Advogado(s): Luiz Carlos Boyago (OAB/SP nº 85.659).

Acompanha(m): TC-000634/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARCO IRIS, 2014, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA/ UR-18 que identificou algumas falhas, conforme a conclusão do relatório às fls. 46/50:

- Item A.1 – Planejamento das Políticas Públicas
- Item A.3 – Controle Interno
- Item B.1.1 – Resultado da Execução Orçamentária
- Item B.1.6 – Dívida Ativa
- Item B.2.2 – Despesa de Pessoal
- Item B.3.1 – Ensino
- Item B.3.1.2 – Demais Aspectos Relacionados à Educação
- Item B.3.2.2 – Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal
- Item B.3.3.4 – Iluminação Pública
- Item B.5.3 – Outras Despesas
- Item B.6 – Tesouraria/ Almoxarifado/ Bens Patrimoniais
- Item C.1.1.1 – Inexigibilidade de Licitação
- Item C.2.2 – Contratos Examinados *in loco*
- Item C.2.3 – Execução Contratual
- Item D.2 – Audep
- Item D.3.1.1 – Cargos em Comissão
- Item D.3.1.2 – Dentista do Programa Sorria
- Item D.3.1.3 – Remuneração dos Conselheiros Tutelares
- Item D.5 – Atendimento a Lei Orgânica/ Instruções/ Recomendações do Tribunal

SÍNTESE DO APURADO

Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental:	27,02 %
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério:	93,34 %
Total do FUNDEB aplicado em 2014:	99,94 %
Se diferida a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	NÃO
Percentual aplicado na Saúde:	20,11 %
Resultado da execução orçamentária sem o fundo especial de previdência – déficit de:	1,25 %



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Déficit Orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	SIM
Percentual de investimentos: <i>(investimentos ÷ RCL)</i>	12,82 %
Efetuosos os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM
Taxa da despesa de pessoal em dezembro de 2014:	42,59 %

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 66/81, apresentou informações e documentos para justificar as falhas relacionadas.

A ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA, SUA CHEFIA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, manifestaram-se pela emissão de Parecer Favorável, com ressalvas e recomendações.

A ATJ observa que no FUNDEB foi utilizada parte da parcela diferida, passando para 99,97% os recursos aplicados, propondo recomendação para o cumprimento do contido no artigo 21, *caput*, da Lei Federal nº 11.494/07 e que o município estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais de acordo com o Comunicado SDG nº 29/10, promovendo o adequado equilíbrio orçamentário e financeiro.

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARCO IRIS, 2014, apresentaram falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas contida nos autos.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 27,02%;

FUNDEB 99,97%

MAGISTÉRIO 93,34%;

SAÚDE 20,11%;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PESSOAL 42,59%;

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEFICITÁRIA em 1,25% (amparada no superávit financeiro do exercício anterior).

Assim e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme propostas de ATJ e do MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização trazer ao relatório o apurado.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 04 de outubro de 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO